



PROJETO LEGISLATIVO: PDL Nº 013/2025

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância no âmbito do Município de Baraúna/PB, estabelece requisitos e condições para o desempenho da função, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º

Fica regulamentado, no âmbito do Município de Baraúna/PB, o exercício da **atividade de condutor de ambulância**, no serviço público municipal e nas entidades privadas que prestem serviços de transporte de pacientes à rede pública de saúde municipal.

Parágrafo único. Pertencem à categoria profissional de condutor de ambulância os profissionais habilitados que exerçam atividades de transporte de pacientes em unidades hospitalares, entre unidades de saúde, ou em deslocamentos para referência médica fora do município.

Art. 2º

Para o exercício da atividade de condutor de ambulância, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – ter idade mínima de **21 (vinte e um) anos**;
- II – possuir **ensino médio completo**;
- III – ser **habilitado nas categorias “D” ou “E”** da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- IV – comprovar a realização de **curso específico de treinamento e reciclagem** para condução de veículos de emergência, na forma das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 3º

Toda ambulância, no âmbito dos serviços públicos de saúde de Baraúna/PB, deverá contar com **composição mínima de dois profissionais**, sendo:

- I – um **condutor de ambulância**, responsável pela direção e segurança do transporte;
- II – um **profissional da equipe de saúde**, responsável pelo acompanhamento e manutenção do paciente.



Art. 4º

O cargo ou função de **condutor de ambulância** integra a **área da saúde** do Município de Baraúna/PB, sendo reconhecida sua natureza essencial e o caráter de atividade de apoio técnico-operacional ao serviço público de saúde.

Art. 5º

O Município poderá, por meio de seus órgãos competentes, promover cursos de capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem periódica dos condutores de ambulância vinculados ao serviço público municipal.

Art. 6º

Os condutores de ambulância em exercício na data de publicação desta Lei terão o prazo de **60 (sessenta) meses** para se adequar aos requisitos previstos nos incisos II e IV do art. 2º desta Lei.

Art. 7º

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baraúna/PB, em 06 de outubro de 2025.

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei** tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Baraúna/PB, o exercício da função de **condutor de ambulância**, adequando-se aos parâmetros definidos no projeto federal recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, que altera o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e reconhece a categoria profissional como pertencente à área da saúde.

A iniciativa tem o propósito de garantir **maior segurança no transporte de pacientes, profissionalização do serviço público municipal e valorização dos servidores** que desempenham função essencial no atendimento de urgência e emergência médica.

A norma fixa requisitos mínimos de qualificação e formação, assegura o enquadramento dos condutores de ambulância na estrutura da saúde municipal e estabelece prazos adequados para a adequação dos profissionais já em exercício, preservando o princípio da continuidade do serviço público.

Por se tratar de medida de **interesse público, de valorização profissional e de segurança à vida humana**, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB